



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.233, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Cria o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, vínculo à Diretoria de Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Turismo o Conselho Municipal da Juventude com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Albertina/MG.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º- O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretária Executiva, e,
- IV- Comissões.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude tem as seguintes competências básicas:

I- Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas a situação do esporte no município;

II- Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população a aos usuários dos serviços abordados;

III- Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

IV- Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V- Promover a cooperação e o intercâmbio com organismo similar em níveis municipais, estadual, nacional e internacional;

VI- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados as atividades esportivas;

VII- Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII- Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

IX- Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais, e,

X- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte no município será membro nato.

Parágrafo único: O Conselho do Esporte e da Juventude compõe-se dos seguintes membros:

I- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

V- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil; e,

VI- 01 (um) representante do Legislativo Local indicado pela Mesa Diretora.

Art. 7º- O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 8º- O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação de representante.

Art. 9º- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o mandato.

Art. 10º- O Conselho Municipal de esporte e da Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 11- Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12- No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho Municipal da Juventude aprovará o seu regimento interno.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 13- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude articular-se-à com órgão e entidades federais, estaduais e municipais.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de julho de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL